



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros	193
Defesa Civil	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	238
Almoxarifado.....	232
Arrecadação	224 / 235
Auditoria	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador)	206
Corregedoria.....	233
Correspondências	225
Fazenda.....	215
Gabinete	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento	228
Patrimônio	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria	208 / 214
Recepção	202
Recursos Humanos	219 / 211 / 223 / 229
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales

Vice-Prefeito

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho

Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes

Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres

Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Fazenda

Geysa Tostes Faver Gutterres

Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó

Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Jose Alfredo Torres Mercantes

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

SÚMARIO

LEI	2
DECRETO	20
PORTARIA GABINETE	21
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO	28
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	29
PREVI MIRACEMA.....	31
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32
DEMUTRAN	33
CITAÇÃO POR EDITAL.....	33
AVISO PROCESSO CELETIVO.....	34
CONTRATOS	34
AJUSTE DE CONTAS	34

LEI

LEI Nº 1.812, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
O CENTRO ESPÍRITA SÃO JORGE DE
MIRACEMA

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica Considerada de Utilidade Pública o Centro Espírita São Jorge de Miracema, em reconhecimento ao trabalho espiritual que vem sendo realizado no Município de Miracema.

Artigo 2º- O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de fevereiro de 2019

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº 1.813, DE 11 DE MARÇO DE 2019

“Reestrutura o Regime Próprio de
Previdência Social do Município de
Miracema/RJ e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Miracema, denominado PREVI MIRACEMA, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, tendo por objetivo oferecer aos servidores públicos municipais e seus dependentes, o plano de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo único – O PREVI MIRACEMA é uma autarquia municipal e tem sede e foro na cidade de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, e gozará de autonomia administrativa financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O PREVI MIRACEMA visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto

de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 3º - São beneficiários do PREVI MIRACEMA as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 4º - São segurados do RPPS:

- I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas; e
- II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado, ficando vinculado, obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º - O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º - O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.

Art. 5º - O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao PREVI-MIRACEMA nas seguintes situações:

- I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II - quando licenciado;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
- IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento

com remuneração.

Parágrafo único. O segurado da PREVI-MIRACEMA, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do PREVI-MIRACEMA ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do PREVI-MIRACEMA, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela judicial.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada. Para fins de comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, deverá ser apresentada declaração do beneficiário de que não tem economia própria e, no mínimo, três dos seguintes documentos:

a) Declaração de imposto de renda do segurado, onde conste o interessado como seu dependente;

b) Disposição testamentária;

c) Anotação constante da carteira profissional e/ou carteira de trabalho e previdência social, feita pelo órgão competente;

d) Declaração especial feita perante Tabelião;

e) Prova de mesmo domicílio;

f) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

g) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

h) Conta bancária conjunta;

i) Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente ou segurado;

j) Anotação constante do livro ou ficha de registro de empregados;

k) Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor e o interessado como responsável;

l) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

m) Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos; ou

n) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) da emancipação, nos termos da Lei Civil; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 10 - A vinculação do servidor ao PREVI-MIRACEMA é automática e dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a

comprovação desta condição mediante inspeção médica da PREVI-MIRACEMA.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III **Da Unidade Gestora.**

Art. 12 - Fica criado, no âmbito do PREVI-MIRACEMA, o Fundo de Previdência Social do Município de Miracema – FPSM, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do PREVI-MIRACEMA, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Caberá ao PREVI-MIRACEMA o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão do FPSM e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO IV **Do Custeio**

Seção I **Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição**

Art. 13 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, exceto quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, hipótese em que incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11% (onze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 14 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Decreto do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 3º - Fica Assegurado o pagamento aos Aposentados e Pensionistas de forma integral por parte da Prefeitura em caso de falência ou insuficiência de saldo da Autarquia.

Art. 15 - As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16 - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II **Da Base de Cálculo das Contribuições.**

Art. 17 - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a indenização de transporte;

III - o salário-família;

IV - o auxílio-alimentação;

V - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VI - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo

em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

VII - o adicional de férias;

VIII - o adicional noturno;

IX - o adicional por serviço extraordinário;

X - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

§ 1º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 38, 39, 40, 41, 42 e 56.

§ 2º - Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e salário maternidade e repassará os valores devidos ao FPSM durante o afastamento do(a) servidor(a).

§ 5º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 6º - Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18 - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do

art. 19.

Art. 19 - Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) + 6% (seis por cento) ao ano, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

Art. 20 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao PREVI-MIRACEMA será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22 - Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e III do art. 13, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 1º - Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º - O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 23 - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato,

continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao PREVI-MIRACEMA das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município, somente computará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o artigo 13, I e III desta Lei.

Art. 25 - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVI-MIRACEMA sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 68.

SEÇÃO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26 - As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do PREVI-MIRACEMA e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de até 2,0% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º - O PREVI-MIRACEMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, devendo ser mantida em conta distinta.

§ 3º O PREVI-MIRACEMA deverá, obrigatoriamente, abrir e manter conta corrente separada para utilização e movimentação dos recursos da Taxa de Administração.

CAPÍTULO V

Da Administração e Fiscalização do PREVI-MIRACEMA

Art. 27 - A administração e fiscalização do PREVI-MIRACEMA, terá a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado

a) Conselho Fiscal.

II – Órgão Executivo:

a) Presidência.

III – Comitê de Investimentos.

Seção I Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do PREVI-MIRACEMA, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal, será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito, por meio de Portaria Municipal, com mandato de dois anos, admitida recondução por um único período subsequente, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, podendo ser servidor ou vereador, com vínculo estatutário, indicado pelo Chefe do Legislativo;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miracema, com vínculo estatutário, indicado pelo Presidente do órgão;

IV – 02 (dois) representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;

V – 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, eleito em assembleia geral;

VI – Os membros do Conselho Fiscal não poderão, durante o mandato, exercerem funções gratificadas e/ ou cargos comissionados.

§ 2º - Pela participação no Conselho Fiscal, será atribuído auxílio reunião, de caráter indenizatório, correspondente a 20 (vinte) UFIR/RJ, por reunião, limitado a 04 (quatro) por mês, sendo a atividade considerada serviço público relevante e de interesse dos titulares e do Município.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções após serem julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas em um mesmo ano.

§ 4º - Os cargos de Secretário e de Presidente do Conselho Fiscal, serão escolhidos através de eleição interna, quando da posse de seus membros, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 5º - A composição atual do Conselho Fiscal será respeitada até o término do mandato em curso, valendo para as próximas eleições a nova composição.

§ 6º - As regras da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Fiscal, de que tratam os incisos IV e V do §1º, serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal, de que trata o inciso I e II, do § 1º, do artigo, não farão jus ao auxílio reunião, de

que trata o § 2º.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum de cinco membros.

Art. 30 - Incumbirá à Presidência e à Diretoria de Previdência do PREVI-MIRACEMA proporcionarem ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Previdência;

II – Analisar o conteúdo técnico dos projetos relativos à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem propostos pela Diretoria do Previ e acompanhar a sua execução;

III – fiscalizar a execução orçamentária anual;

IV – fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;

V – fiscalizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;

VI – fiscalizar a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

VII – requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto à Diretoria de Previdência da Autarquia;

VIII – realizar apontamentos sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria do Previ, sugerindo as medidas a serem adotadas para a sua correção;

IX – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pela Diretoria do Previ;

X – Analisar e Emitir parecer sobre as Prestações de Contas do PREVI, até o dia 30 de Abril de cada ano, encaminhando à Diretoria de Previdência;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - eleger seu presidente;

XIII - requerer à Diretoria do PREVI, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

XIV - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XV- praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XVI – Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de

Miracema as cópias das Atas das sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º Os itens do relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal serão sistematizados no Regimento Interno do colegiado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

Seção II Da Presidência

Art. 32 – À Presidência cabe dar execução aos objetivos da PREVI, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas baixadas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, cabendo ainda o seguinte:

I – orientar e acompanhar a execução das atividades da PREVI;

II – aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo;

III – autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a contribuição de ônus reais sobre os mesmos;

IV – prover os cargos previstos nesta Lei;

V – assinar acordos de cooperação técnica, contratos e convênios de interesse da PREVI;

VI – aprovar o plano de contas e suas alterações;

VII – aprovar o Regimento Interno da PREVI;

VIII – orientar sobre assuntos inerentes à boa administração da PREVI, em cumprimento à normas legais instituídas pelo Ministério da Previdência;

IX – Remeter ao Conselho Fiscal e à Câmara Municipal de Miracema, as Prestações de Contas do PREVI, até o dia 30 de Março de cada ano.

X – Informar trimestralmente a Câmara Municipal de Miracema os valores das receitas repassados à PREVI pelas fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS.

§ 1º - O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O presidente do PREVI fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal, paga pelo PREVI, correspondente ao símbolo CC1, modalidade de recrutamento restrito a

Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, da tabela de vencimentos em vigor da Lei 813/99.

Seção III **Do Comitê de Investimentos**

Art. 33 - O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do PREVI-MIRACEMA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do PREVI-MIRACEMA;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

Art. 34 - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria Municipal:

I - Gestor de Investimentos, responsável técnico pela gestão dos recursos;

II – 02 (dois) servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Município, incluídas Autarquias e Fundações Municipais;

§ 1º – Todos os servidores de que tratam os incisos I e II do artigo, deverão possuir certificação em investimentos, aprovados em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º - Pela participação no Comitê de Investimentos, será atribuído auxílio reunião, de caráter indenizatório, correspondente a 20 (vinte) UFIR/RJ, por reunião, limitado a 04 (quatro) por mês, aos membros do inciso II do caput do artigo, sendo a atividade considerada serviço público relevante e de interesse dos titulares e do Município.

Art. 35 – Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Fiscal;

II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com

os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

III - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

VIII – Encaminhar Relatório, em até cinco dias úteis, às decisões sobre a aplicação dos recursos, ao Presidente do Previ e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a convocação ser realizada por todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda.

§ 2º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas em livro próprio e as decisões tomadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Fiscalização pela Controladoria Geral do Município

Art. 36 - A Controladoria Geral do Município exercerá de forma direta ou indireta a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PREVI-MIRACEMA, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das receitas.

§ 1º - À Controladoria Geral do Município, deverá ser dado livre acesso aos dados do PREVI-MIRACEMA e às entidades e órgãos do Município que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos, mediante termo de apreensão ou guarda.

§ 2º - A Controladoria Geral do Município poderá determinar a instauração de Procedimento Preliminar de Apuração ou Tomada de Contas no PREVI-MIRACEMA.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município poderá instaurar de ofício o Procedimento Preliminar de Apuração ou a Tomada de Contas e poderá ser executado diretamente ou indiretamente qualquer dos dois processos.

CAPÍTULO VI Do Plano de Benefícios

Art. 37 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-maternidade; e

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 38 - O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 63.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria por invalidez de servidores que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando a média prevista no art. 58, observando-se, em cada caso, se os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição ou integrais, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 70 desta lei.

§ 4º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a um salário mínimo.

§ 5º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 6º - O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico periciais sempre que convocado pelo PREVI-MIRACEMA. O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 12 - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante laudo emitido por perito médico do PREVI-MIRACEMA.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 39 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 63, observado ainda o disposto no art. 76.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 40 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 63, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 41 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 63, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos

Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 42 - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 39, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas funções de magistério as exercidas exclusivamente por professores de carreira no desempenho de suas atividades, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas em estabelecimento de ensino básico.

Seção VI Do Auxílio-Doença

Art. 43 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias, na forma desta Lei, e consistirá numa renda mensal correspondente ao vencimento base e vantagens permanentes constantes do último salário de contribuição, acrescido da média aritmética simples das verbas transitórias em que o servidor tenha optado em contribuir para o PREVI-MIRACEMA.

§ 1º - O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico pericial realizado por perito do PREVI-MIRACEMA, que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício ou atestado decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício ou atestado anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros trinta dias.

§ 5º - A licença para tratamento de saúde que exceder o prazo de 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por perito médico oficial do PREVI MIRACEMA.

§ 6º - Fica dispensada da perícia oficial quando a licença para tratamento de saúde for de até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, cumulativo ao longo do período de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia de afastamento.

Art. 44 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º - Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 45 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais quinze dias, mediante exame médico pericial oficial do PREVI MIRACEMA.

§ 2º - O salário maternidade consistirá numa renda mensal correspondente ao Vencimento base e vantagens permanentes constantes do último salário de contribuição, acrescido da média aritmética simples das verbas transitórias em que o servidor tenha optado em contribuir para o PREVI-MIRACEMA.

§ 3º - Na licença maternidade em caso de parto prematuro, o período de licença será estendido à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº. 1.178, de 17 de Dezembro de 2007, alterado pela Lei nº. 1.724, de 29 de Junho de 2017.

§ 4º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 46 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 47 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º - Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 4º - A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§5º - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 71.

Art. 48 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou morte presumida;

Art. 49 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação

de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50 - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 52 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

§ 1º - A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela perícia médica do PREVI-MIRACEMA a existência de invalidez anterior ao óbito do segurado.

§ 2º - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 53 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - O cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos, receberá pensão por morte nos mesmos parâmetros a pensão alimentícia definida judicialmente, sendo esse valor deduzido do montante deixado pelo segurado.

Art. 54 - A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 55 - O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

- I – pela morte do pensionista;
- II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou
- III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Parágrafo único - A exclusão de dependente importará na divisão de sua cota aos que permanecerem nessa condição.

Art. 56 - Com a extinção da cota do último pensionista, a

pensão por morte será encerrada.

CAPÍTULO VII

Do Abono Anual ou Gratificação Natalina

Art. 57 - O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo PREVI-MIRACEMA.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVI-MIRACEMA, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VIII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 58 - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 63 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 40, observado o art. 42, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 59, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º. **§ 5º** - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 63.

Art. 59 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 40 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 58, o segurado do PREVI-MIRACEMA que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor, incluídas suas vantagens pessoais previstas em lei, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 42, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 40 e 42, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 58 e 59 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha,

cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º - Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 46 relativa ao professor.

§ 2º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 62, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 61 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º - No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo, incluídas suas vantagens pessoais previstas em lei, no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º - Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 62 - Observado o disposto no art. 38, §11, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 66 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou

vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 63 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 38, 39, 40, 41, 42 e 58, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo.

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte

decimal.

§ 8º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º - O valor inicial dos proventos de aposentadoria, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, incluídas suas vantagens pessoais decorrentes de lei.

§ 10 - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 40, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.42, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 - A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 64 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata esta Lei serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 65 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 63.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 63.

Art. 66 - Ressalvado o disposto nos art. 38 e 39, a aposentadoria vigorará a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Aposentadoria.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para que o PREVI MIRACEMA, faça a emissão e publicação da respectiva Portaria de Aposentadoria.

Art. 67 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único - Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 68 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 69 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 70 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único - O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 71 - Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 72 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 73 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente, sempre que convocado pelo PREVI-MIRACEMA.

Art. 74 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 75 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e III do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 76 - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 49 e 57, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 77 - A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 40, 41, 42, 58, 59 e 60 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 78 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja homologado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 79 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 80 - O PREVI-MIRACEMA observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do PREVI-MIRACEMA será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º - O FPSM sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno do município e externo.

Art. 81 - O PREVI-MIRACEMA deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrativos contábeis que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º - A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º - O PREVI-MIRACEMA adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º - As demonstrações contábeis poderão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 82 - O PREVI-MIRACEMA encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

I – DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - Bimestralmente;

II – DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – Bimestralmente;

III – DPIN – Demonstrativo de Políticas e Investimentos – Anualmente;

IV – DRAA – Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – Anualmente;

V – Legislação do RPPS acompanhada de comprovante de publicações e alterações.

Art. 83 - Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 84 - A Prefeitura, a Câmara, os Fundos, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com a Presidência do órgão adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 85 - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 86 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa do PREVI-MIRACEMA.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 87 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 88 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 89 – Em caso de extinção da PREVI-MIRACEMA, o que somente poderá ser feito por Lei Específica, todo seu patrimônio passará, obrigatoriamente, a integrar o patrimônio do Município de Miracema, que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 90 - Fica criada a função gratificada de Responsável pela Contabilidade do PREVI-MIRACEMA, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos do Poder Executivo, alterando o anexo I da Lei 813/99, código RS-01, símbolo de vencimento CC3, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I- Contabilizar a receita arrecadada pelo Fundo de Previdência;

II- Executar o controle contábil analítico e sintético das receitas do RPPS, previstas e arrecadadas pelas unidades de arrecadação;

III- Realizar pesquisas e estudos sobre as variações das rubricas;

IV- Prestar esclarecimento sobre a receita RPPS;

V- Efetuar a contabilidade e o controle da arrecadação bancária;

VI- Prestar informações e auxiliar os Setores de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, com relação aos registros a serem efetuados nos sistemas;

VII – Efetuar atividades correlatas.

Parágrafo Único – O servidor nomeado como responsável pela Contabilidade deverá possuir registro no CRC/RJ.

Art. 91 - Fica criada a função gratificada de Responsável pela Gestão de Investimentos do PREVI-MIRACEMA, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos do Poder Executivo, alterando o anexo I da Lei 813/99, código RS-02, símbolo de vencimento CC3, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I- Auxílio direto ao Secretário Municipal de Administração Social, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência na elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais legislações;

II- Avaliação, acompanhamento e processamento dos investimentos e evolução atuarial do Fundo de Previdência, com encaminhamento de suas conclusões ao Secretário da Pasta e aos Órgãos Colegiados;

III- Avaliação e acompanhamento atuarial do RPPS;

IV- Avaliação conclusiva dos riscos de investimentos financeiros, com encaminhamento das conclusões ao Secretário da Pasta, ao Comitê de Investimento e ao Conselho Municipal de Previdência;

V- Outras correlatas.

Art. 92 - Fica criada a função gratificada de Responsável pela Administração de Benefícios do PREVI-MIRACEMA, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos do Poder Executivo, alterando o anexo I da Lei 813/99, código RS-03, símbolo de vencimento CC3, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I – Elaborar, executar e controlar um programa de agendamentos, atendimentos e análises de concessão de benefícios previdenciários aos servidores do Município, com vistas a lhes informar sobre benefícios previdenciários e suas formas de concessão;

II - Elaborar documentos nos formatos de memorando, ofícios e portarias para comunicação oficial, interna e externa, sobre afastamentos periódicos ou definitivos dos servidores que vierem a obter algum tipo de benefício previdenciário;

III - Acompanhar e controlar os prazos de recadastramentos e recenseamento dos servidores que estejam sob os benefícios de aposentadorias e pensões, na finalidade de que não se ultrapasse os prazos estabelecidos em lei;

IV - Acompanhar e entabular juntamente com a Perícia Médica, os índices de afastamentos por doenças naturais ou decorrentes de acidentes do trabalho no município, visando a detectar suas causas e propor medidas de prevenção ao Município, com vistas à diminuição da concessão de benefícios de aposentadorias;

V - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionados às áreas de previdência, no que se refere à concessão de benefício de aposentadorias;

VI - Elaborar e preencher formulários destinados à concessão de auxílios e/ou Benefícios e demais direitos garantidos em Lei;

VII - Coordenar a expedição de Certidões de tempo de contribuição;

VIII – Formalizar os processos de concessão de benefícios previdenciários, acompanhar seus trâmites e promover sua devida remessa ao TCE/RJ, na forma da Deliberação em vigor;

IX – Realizar outras tarefas correlatas.

Art. 93 - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Previdência, código DP-01, símbolo de vencimento CC2, modalidade de recrutamento amplo, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I- Promover a coordenação dos setores do PREVI;

II- Auxiliar na administração da gestão dos recursos do RPPS, visando melhor rentabilidade e segurança nas aplicações;

III- Auxiliar na fiel aplicação da legislação previdenciária, relativamente aos benefícios vinculados ao Fundo de Previdenciário;

IV- Auxiliar na elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, adotando e propondo as medidas destinadas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

V- Elaborar e submeter, periodicamente, a apreciação e a análise do Conselho Fiscal, relatórios estatísticos e gerencial das atividades desenvolvidas;

VI- Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Diretor de Previdência sucederá o Presidente, nos casos de afastamentos ou impedimentos.

Art. 94 - Fica criada a função gratificada de Responsável pela Tesouraria do PREVI-MIRACEMA, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos do Poder Executivo, alterando o anexo I da Lei 813/99, código RS-04,

símbolo de vencimento CC3, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I - Assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente do PREVI-MIRACEMA;

II - Providenciar para que todo e qualquer pagamento seja efetuado através da rede bancária e de cheque nominal;

III - Manter devidamente atualizado todo o movimento financeiro do PREVI-MIRACEMA, zelando pela guarda e conservação de todos os documentos;

IV – Promover a devida Prestação de Contas à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor;

V – Outras atividades correlatas.

Art. 95 - Fica criada a função gratificada de Responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio do PREVI-MIRACEMA, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, alterando o anexo I da Lei 813/99, código RS-05, símbolo de vencimento CC3, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I – Receber, armazenar e fornecer materiais de consumo ao Previ;

II – Controlar a execução das atividades de almoxarifado e controle físico dos estoques de material;

III – Receber as requisições de material devidamente autorizadas pelos responsáveis dos setores do Previ;

IV - articular-se com os órgãos da administração;

V - controlar os bens permanentes;

VI - proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes;

VII - controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;

VIII – Promover a alimentação dos sistemas de almoxarifado e patrimônio;

IX – Promover as devidas Prestações de Contas à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor;

X - executar outras atividades correlatas.

Art. 96 - Fica criada a função gratificada de Responsável pelo Comprev do PREVI-MIRACEMA, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos do Poder Executivo, alterando o anexo I da Lei 813/99, código RS-06, símbolo de vencimento CC3, conforme tabela Anexo I, com as seguintes competências:

I - Processar e controlar as atividades que atendam às cláusulas estabelecidas no convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Previdência Social - MPS;

II - Organizar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária nos termos da Legislação Federal em vigor;

III - Apresentar ao Ministério da Previdência Social requerimento de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido com o cômputo de tempo de contribuição para o RGPS;

IV - Elaborar certidão de tempo de serviço correspondente ao período em que o servidor aposentado tenha contribuído para o RGPS como regime de origem;

V - Providenciar e encaminhar ao MPS todos os atos de aposentadorias e de pensões dela decorrentes, passíveis de compensação e o seu respectivo ato de registro perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;

VI - Apresentar ao Diretor de Previdência Social relatório referente ao recebimento de valores da compensação previdenciária;

VII - Proceder e organizar o banco de dados para o cálculo atuarial;

VIII - Operacionalizar os sistemas COMPREV;

IX - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do setor;

X - Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 97 - Fica estabelecido o adicional de representação e assessoramento jurídico previdenciário aos procuradores municipais efetivos, símbolo de vencimento CC-3, da tabela constante da Lei 813/99.

Art. 98 – Poderão ser responsabilizados na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei, todos os Gestores de Recursos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 99 – São regulamentados, por Decreto do Prefeito Municipal, os trâmites e documentos, relativamente à concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 100 – Fica a Prefeitura autorizada a ceder servidores necessários ao funcionamento da Autarquia, até que seja estruturada em quadro próprio, através de concurso público.

Art. 101 – Fica a Prefeitura autorizada a promover, por Decreto do Prefeito, a movimentação orçamentária necessária a adequação do PREVI, na forma prevista na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A movimentação orçamentária, de que trata o caput, observado o princípio do equilíbrio orçamentário, não incidirá no limite estabelecido para movimentação orçamentária prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 102 – Lei específica disporá sobre a adequação, redistribuição e/ou aproveitamento dos servidores efetivos das Autarquias extintas CAPPs e CAMEDS, cujos cargos foram instituídos pela Lei nº. 1.017, de 06 de Novembro de

2003.

Art. 103 – Os servidores efetivos, para serem nomeados nas funções gratificadas de que tratam os artigos 90, 91, 92, 94, 95 e 96 desta Lei, deverão possuir Ensino Superior e experiência mínima de 02(dois) anos na área contábil.

Parágrafo Único – O cargo comissionado, de que trata o artigo 93 desta Lei, deverá ser ocupado por servidor com conhecimentos em administração pública e experiência mínima de 02(dois) anos na área previdenciária.

Art. 104 – Para adequação das despesas, decorrentes desta Lei, ficam extintos 09 (nove) cargos efetivos de Ajudante de Obras e Serviços, código de classe.NE-03, símbolo de vencimento P.02, do Anexo IV – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Art. 105 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.727/2017 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Março de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos	Código	Qt	Recrutamento	Simb.Venc.
Presidente		1	amplo	CC1
Diretor de Previdência	DP-01	1	amplo	CC2
Responsável Contabilidade	RS-01	1	limitado	CC3
Responsável Gestão Investimentos	RS-02	1	limitado	CC3
Responsável Administração Benefícios	RS-03	1	limitado	CC3
Responsável Tesouraria	RS-04	1	limitado	CC3
Responsável Almoxarifado/Patrimônio	RS-05	1	limitado	CC3
Responsável Comprev	RS-06	1	limitado	CC3

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Março de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.814, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta, no âmbito municipal, as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, alterando a Lei Municipal nº 1.632, de 09 de maio de 2016 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 1º - A cada 02(dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º - Os cursos de que trata o § 1º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 2º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§ 3º - Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 15 e 16 da Lei 1.632/2016.

§ 4º - Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei 1.632/2016, passando a vigorar na forma abaixo:

Art.10 - Para efeitos de concessão de férias, férias-prêmio, adicional de tempo de serviço, considerar-se-á como efetivo exercício

§ 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 10 da Lei 1.632/2016.

§ 6º - Fica revogado o Anexo I da Lei 1.632/2016.

§ 7º - Deverá, no prazo de 03 (três) anos, ser elaborado um novo Plano de Carreiras na forma do artigo 9º - G, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º - O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Parágrafo Único - Os percentuais serão definidos através do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Art. 4º - Ficam as alterações aqui tratadas devidamente aditadas ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Março de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 1.806, de 18 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação
23	01.01.01.031.0002.2.001	100-Ordinários	3.3.90.36.00.00.00	O U T R O S SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	CÂMARA MUNICIPAL	30.000,00
						Total	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § P, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação
11	01.01.01.031.0002.2.001	100-Ordinários	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	CÂMARA MUNICIPAL	30.000,00
						Total	30.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de fevereiro de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA GABINETE

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no B.O nº 081, de 19 de março de 2019

PORTARIA Nº 120/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º-Revogar, a pedido, a Portaria nº 014/2011, de 01/09/2011, publicada em 15/09/2011, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Cremilda de Azevedo Tostes, que exercia o cargo de Agente Administrativo considerando o constante no Processo Administrativo do Previ-Miracema nº 2019.02486-5, a partir de 27/02/2019, tornando sem efeito o benefício em pauta, devendo o RPPS Municipal, tomar as providências de exclusão do pagamento da mesma, da folha de pagamento bem como tomar as medidas cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 01/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 121/19 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **PERMUTAR** o(a) servidor (a) da Prefeitura Municipal de Miracema-RJ, **VANESSA CARVALHO GUIMARÃES** - Matrícula nº 5512-3, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, com o (a) servidor (a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ, **MIRELA DE OLIVEIRA CARVALHO** - Matrícula nº 12780-9, ocupante do cargo efetivo de Professor; de acordo com Processo Administrativo nº 2019.02280-1, com fulcro na Lei nº 1778/18.

Art. 2º - A presente permuta terá validade por 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação podendo ser prorrogado a pedido dos interessados.

Art. 3º-O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Março de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 122/19, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – INCORPORAR, à remuneração percebida pela servidora **Cláudia de Souza Eiras**, matrícula nº 0742-0, a gratificação de função correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-4**, conforme disposição do artigo nº 58 da Lei nº 796/99, de acordo com Processo Administrativo nº 2019.01384-8.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 12 de Março 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 123/19, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ANA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Instrutor Oficineiro, matrícula 4224-2, licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, nos termos do Processo Administrativo nº 2019.02650-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 01/03/2019.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 12 de Março de 2019

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 124/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Em atendimento a diligência constante no Processo TCE-RJ nº 224.561-8/08, a Portaria Municipal nº 168, de 02/08/2007, passa a ter a seguinte redação:

APOSENTAR por invalidez, de acordo com o laudo médico às fls. 04, do Processo Administrativo 005122/07, de 20/07/2007, o servidor **LUIZ PAULO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 000367-0, no cargo de Contínuo-Servente, Nível P-34, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com base no art. 40, § 1º, I, da CRFB/88, com proventos proporcionais a 8.869/12.775 dias, calculados com base na média prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 1.114,62 (um mil, cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos), com efeitos válidos desde 02/08/2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 125/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 093/19 de 19 de Fevereiro de 2019 dando novo texto:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, a senhora **ANGELA MARIA SERAFIM BOCAFOLI**, servidora da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de SERVENTE ESCOLAR, sob a matrícula 741-2, referência salarial P-8, da Lei Municipal nº 796/99, com proventos integrais, *fixados em R\$ 1.596,80 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)*, com paridade e ultima remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.08705-8.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir do dia 01/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no B.O nº 081, de 19 de março de 2019

PORTARIA 127/19, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR, os contratos por prazo determinado abaixo discriminados, pelo prazo de 03 (três) meses, no período compreendido entre 01/03/2019 até 31/05/2019, de acordo com os Processos Administrativos nº 2019.02780-5, 2019.02779-3, 2019.02778-1 e 2019.02781-1.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
5380-5	Gabriela Rocha Cozendey	Terapeuta Ocupacional
5386-4	João Batista Campos Gama	Cuidador Social
5361-9	Marcos Antônio de Oliveira Silva	Assistente Social
5336-8	Thalya Souza Berardi	Agente Comunitário de Correios – Venda das Flores
5338-4	Marcos Lima de Almeida	Agente Comunitário de Correios – Venda das Flores
5308-2	Aline Correa da Cunha Ferreira	Cuidador Social
5315-5	Altiméa Barcellos Guedes de Souza	Assistente Social
5322-8	Ana Mendes Mascarenhas Detogne	Atendente
5309-0	Carmem Lúcia Moreira	Cuidador Social
5316-3	Eliane das Graças Rodrigues da Rocha	Cozinheiro
5405-4	Fernanda de Jesus Ladeira	Auxiliar de Administração
5325-2	Herivelto Pereira Cortes	Atendente
5452-6	Jaqueline Benázio Carneiro de Moura	Entrevistador Social
5451-8	Norma de Fátima Ribeiro Chacour	Entrevistador Social
5319-8	Paula Monteiro Ferreira Quirino	Psicólogo
5311-2	Rita de Cássia David Silva	Cuidador Social
5419-4	Rosalice de Jesus Andradre	Cuidador Social
5312-0	Rosilene de Moraes Filemes Arantes	Cuidador Social
5313-9	Rosimary Machado Silva	Cuidador Social
5462-3	Sebastiana de Jesus Souza Raimundo	Entrevistador Social
5328-7	Solange Domiciano Ferreira Arantes	Atendente
5329-5	Tatiana Santos Arruda	Atendente
5314-7	Vivian Barbosa Oliveira	Cuidador Social
5347-3	Juareis Gonçalves da Paixão	Inseminador

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/03/2019.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de março de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 128/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Em atendimento às diligências constantes no Processo TCE-RJ nº 224.561-8/08 e o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012:

Promover a refixação de proventos por invalidez, de LUIZ PAULO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 000367-0, no cargo de Contínuo-Servente, Nível P-34, lotado na Secretaria Municipal de Administração, aposentado por invalidez, através da Portaria nº 0168/07 de 02/08/2007, de acordo com laudo médico de fls. 04, do Processo Administrativo nº 005122/07, de 20/07/2007, através de cálculos definidos na EC 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à EC 41/2003, com proventos proporcionais a 8.869/12.775 dias, no valor de R\$ 1.418,12 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), resultante das seguintes verbas: Vencimento base (P34): R\$ 1.134,50 – Lei 813/99 e 1380/2012; Triênio (20%): R\$226,90 – Lei Municipal 500/93 e Quinquênio (5%): R\$ 56,72 – Lei Municipal 796/99, com efeitos válidos desde 29/03/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 136/19 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - PERMUTAR o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Miracema-RJ, **CASSIA MARIA MEDINA BARROSO** - Matrícula nº 2622-0, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, com o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ, **Angélica Vieira Rabelo Ávila** - Matrícula nº 12374, ocupante do cargo efetivo de Professor; de acordo com Processo Administrativo nº 2019.02574- 7, com fulcro na Lei nº 1778/18.

Art. 2º - A presente permuta terá validade por 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação podendo ser prorrogado a pedido dos interessados.

Art. 3º-O ônus da presente permuta ficará sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de março de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 137/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“INSTITUI A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE ADVOGADO PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital 01/2019.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA – matrícula nº 5202-7;

JEANE PEREIRA DE SOUZA – matrícula nº 3722-2

TICIANA DO PRADO GUIMARÃES NEPOMUCENO – matrícula nº 3465-7;

SIMONE LEAL MAGALHÃES – matrícula nº 4429-6.

Art. 3º - Pelas atividades exercidas na Comissão os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 141/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 24 e incisos da Lei Municipal nº 1.727/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE, a senhora **SANDRA DA SILVA LIMA**, Conjuge do senhor JOSÉ AUGUSTO DE LIMA PROVINCIALI, servidor da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de médico, sob a matrícula 1891-1, referência salarial Nível III, Padrão P-41 da lei Municipal nº 813/99 em decorrência de falecimento ocorrido em 08/02/2019, com fulcro art. 40 § 7º E 8º, conforme processo administrativo nº 2019.02109-2.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – Janeiro/19 – atribuído ao Cargo de Médico, referencia salarial P-41, nível Superior, da Lei Municipal 796/99.....R\$ 3.025,94.

- Adicional de quinquênio correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 81, da Lei Municipal nº 796/99, de 18/10/99 R\$453,89.

- Fixação do Provento mensal.....R\$ 3.479,83

(três mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data do óbito de

08/02/2019, conforme o que dispõe o § 11, do Artigo 29 da Lei 1.727/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 142/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 24 e incisos da Lei Municipal nº 1.727/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO PERUCE**, Mãe do senhor **CELSO PERUCE**, servidor inativo, segurado aposentado da PREVI MIRACEMA através da portaria 374/07, de 20/12/2007, sob a matrícula 120037-2, em decorrência de falecimento ocorrido em 30/01/2019, com fulcro no **art. 40 § 7º inciso I da CRFB/88 c/c art. 2º inciso I da Lei Federal nº 10.887/04**, conforme processo administrativo nº 2019.02113-4.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Proventos.....	R\$ 1.314,76
----------------	--------------

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data do óbito de 30/01/2019, conforme o que dispõe o § 11, do Artigo 29 da Lei 1.727/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 143/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR GEYSHATOSTESFAVERGUTTERRES, matrícula nº 4757-0, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC-1, nomeada através da Portaria nº 033/2019, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 144/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO, matrícula nº 4753-8, do Cargo em Comissão de Procuradora Geral do Município de Miracema, símbolo CC-1, nomeada através da Portaria nº

296/2017, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 145/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO, ID 096761127 IFP, CPF 023.477.357-05, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC-1, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 146/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA, matrícula nº 5202-7, do Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria da Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC-2, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 147/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JULIANA MACEDO PEREIRA BRAGA, OAB RJ nº 179325, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo CC-1, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 148/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR ANDRE LUIZ FRANCO MOREIRA, matrícula nº 393-0, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Gestão de Controle do CAUC/SIAFI, símbolo CC-2, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Miracema, da contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 149/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR CINTIA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 3479-7, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 150/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CINTIA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 3479-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Gestão de Controle do CAUC/SIAFI, símbolo CC-2, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 151/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR GABRIELA APARECIDA MARQUES ANDRADE, ID 132218561 DICRJ, CPF 106.256.577-05, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 152/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR ANDREA DE MOURA MARQUES, matrícula nº 4955-7, do Cargo em Comissão Responsável pelo Expediente da Ouvidoria Geral, Símbolo CC-4, da Ouvidoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 153/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANDRE LUIZ FRANCO MOREIRA, servidor municipal, matrícula nº 393-0, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente do Previ Miracema, símbolo CC-1, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 154/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR WELSON LUIS DE CARVALHO RETAMERO, ID 20.434.561-5 DIC-RJ, CPF Nº 101.425.857-00, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Previdência Social, Símbolo CC-2, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 155/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR WELSON LUIS DE CARVALHO RETAMERO, ID 20.434.561-5 DIC-RJ, CPF Nº 101.425.857-00, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Previdência do Previ Miracema, símbolo CC-2, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 156/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR PATRICK OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 4998-0 do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Contabilidade, Símbolo CC-3, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeado pelo Decreto nº 053/17, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 157/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR PATRICK OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 4998-0, para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pela Contabilidade do Previ Miracema, símbolo CC-3, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 158/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR ANDRÉ CARVALHO POEYS, matrícula nº 5000-8 do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Investimentos, Símbolo CC-3, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeado pelo Decreto nº 053/17, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 159/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANDRÉ CARVALHO POEYS, matrícula nº 5000-8, para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pela Gestão de Investimentos do Previ Miracema, símbolo CC-3, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 160/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARIA APARECIDA LEITE FREIRE, matrícula nº 5145-4 do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração de Benefícios, Símbolo CC-3, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeado pela Portaria nº 639/18, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 161/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANDREA DE MOURA MARQUES, matrícula nº 4955-7, para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pela Tesouraria do Previ Miracema, símbolo CC-3, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 162/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR ANA CARLA NETO DE SOUZA, matrícula nº 4996-4, da Função Gratificada de Acompanhamento e Execução da Compensação Previdenciária de Convênios, Símbolo CC-3, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeada pelo Decreto nº 053/2017, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 163/19, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANA CARLA NETO DE SOUZA, matrícula nº 4996-4, para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pelo Acompanhamento e Execução da Compensação Previdenciária de Convênios do Previ Miracema, símbolo CC-3, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 164/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntariamente por Idade e tempo

de contribuição, a senhora **MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA**, servidora da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de SERVENTE ESCOLAR, sob a matrícula 683-1, referência salarial P-8, da Lei Municipal nº 796/99, com proventos integrais, fixados em R\$ 1.596,80 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.14289-6.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir do dia 01/04/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Fica fixado o provento de inatividade do (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de SERVENTE ESCOLAR, sob a matrícula 683-1, referência salarial P-8, da Lei Municipal nº 796/99, e cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.14289-6, a importância mensal de R\$ 1.596,80 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos - atualizados), conforme demonstrativo abaixo:

- Vencimento base – Março/19 – atribuído ao Cargo de Servente Escolar, referência salarial P-8, nível elementar, da Lei Municipal 796/99.....R\$ 998,00.
- Adicional de quinquênio correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 81, da Lei Municipal nº 796/99, de 18/10/99 R\$199,60.
- Adicional de Insalubridade – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento base – Art. 80 da Lei Municipal 796/99,R\$ 199,60.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem Pessoal II – Triênio) correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Lei 500/93, de 25/11/93..... R\$ 149,70
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Municipal 796/99 de 18/10/99.....R\$ 49,90
- Fixação do Provento mensal..... R\$ 1.596,80

(hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 165/19, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **LEILA LOURENÇO RAMOS**, matrícula nº 3483-5, Auditor Fiscal, do símbolo padrão de vencimentos **A-I** para o **A-III**, de acordo com Processo Administrativo nº 2018.12205-8, de 26/10/2018.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 166/19, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **TARCÍSIO LIMA BARBOSA**, matrícula nº 313-1, Guarda Municipal, do símbolo padrão de vencimentos **P-22** para o **P-23**, de acordo com Processo Administrativo nº 2017.13008-4, de 18/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 167/19, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **JEANCARLO RABELO FERREIRA**, matrícula nº 1704-3, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeado pela Portaria nº 010/2017, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 168/19, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **MARIA APARECIDA LEITE FREIRE**, matrícula nº 5145-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 169/19, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **JEANCARLO RABELO FERREIRA**, matrícula nº 1704-3, para exercer o Cargo em Comissão de Responsável pela Administração de Benefícios do Previ Miracema, símbolo CC-3, nos termos da Lei nº 1813/19, a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 041/19, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
1652-7/ 3726-5	Glaucia Prado de Souza	Assistente Social	Saúde	28/02/2019 a 28/04/2019
3692-7	Manoelly Lanes Jardim	Enfermeiro	Saúde	20/02/2019 a 28/04/2019
1581-4	Márcia Venâncio da Gama Bocafoli	Professor	Educação	19/02/2019 a 19/05/2019
4422-9	Rafaella de Oliveira Azevedo	Advogado	Assistencia Social	28/02/2019 a 28/04/2019
2645-0	Silvana Leite Duarte	Cantineiro Escolar	Educação	07/03/2019 a 04/06/2019

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20/03/2019.

Geysa Tostes Faver Guterres
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 042/19, DE 20 MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 033/19, de 29/01/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº, **2019.01392-7**, de 30/01/2019, 60 (sessenta) dias de **FÉRIAS PRÊMIO**, referente aos períodos de 2004/2009 e 2009/2014, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **27/02/2019 e término em 27/04/2019**, a(o) servidor(a), **MARIA APARECIDA DA COSTA**, Matrícula nº 683-1, Cargo – Merendeira, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

MIRACEMA, 20 MARÇO DE 2019.

GEYSHA TOSTES FAVER GUTERRES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 043/19, DE 20 MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 033/19, de 29/01/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90,

c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº, **2018.04734-6**, de 16/04/2018, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS PRÊMIO**, referente aos períodos de 2013/2018, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/03/2019 e término em 30/03/2019**, a(o) servidor(a), **WALMIA DIAS ARRUDA**, Matrícula nº 2637-9, Cargo – Servente Escolar, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

MIRACEMA, 20 MARÇO DE 2019.

GEYSHA TOSTES FAVER GUTERRES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 044/19, DE 20 MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 033/19, de 29/01/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº, **2018.14267-7**, de 18/12/2018, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS PRÊMIO**, referente aos períodos de 2009/2014, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/02/2019 e término em 02/03/2019**, a(o) servidor(a), **NEUZA AURELIO GOMES DA COSTA**, Matrícula nº 688-2, Cargo – Servente Escolar, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

MIRACEMA, 20 MARÇO DE 2019.

GEYSHA TOSTES FAVER GUTERRES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA nº 045/2019, de 20 DE MARÇO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 033/19, de 29/01/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo início em **01/03/2019 e término em 30/03/2019**, aos servidores abaixo relacionados:

1074	Adilson Machado	Ajudante de Obras E Serviços
17973	Adriano de Almeida Ribeiro	Operador de Máquinas Pesadas
17523	Amarildo Sardela Mota	Guarda Patrimonial
3166	Antônio F. Nascimento Barroso	Guarda Civil Municipal
9750	Aparecida da Cunha Romualdo	Servente Escolar
3816	Aroldo Jardim Derossi	Técnico Agrícola
3824	Arthur Pinho Guterres	Médico Veterinário
33910	Bruno Neiva Tostes	Auditor F - Almoxarifado/Patri
9962	Celio de Carvalho Retamero	Escriturário

33456	Danielle Pereira Barcellos	Auditor F - Almoxarifado/Patri
2640	Edinilson Pereira Bernardo	Agente Tributario
33529	Edna Aparecida Silva	Técnico de Enfermagem
37311	Edna Aparecida Silva	Auxiliar de Enfermagem
2658	Elcio Machado Alves	Ajudante de Obras E Serviços
33081	Fábio José de Souza Leite	Guarda Civil Municipal
34282	Fagner dos Santos Modesto	Guarda Civil Municipal
42218	Felipe Saluan da Cunha	Instrutor Oficineiro
17787	Fernando Elias de Lima	Motorista
17132	Flavio Damasceno dos Santos	Auxiliar de Saúde
42625	Francine dos Santos Jose	Massoterapeuta
32948	Geane Jesoé Tancredo	Técnico de Enfermagem
590	Geraldo dos Santos Carvalho	Jardineiro
16004	Giselda Pinto Alvim	Professor de Educação Infantil
17108	Gleice Vaz Feijo	Auxiliar de Saúde
10090	Helen Gemino Calor	Escriturário
47350	Higor Matheus Miguel Ribeiro	Responsável p. S. Municipal
1597	Jair de A. Cordeiro Junior	Auxiliar de Enfermagem
17957	Joao Carlos Miranda David	Pedreiro
47317	Joelsa Aleixo da Silva	Enfermeiro
9679	José Alfredo Torres Mercante	Engenheiro Civil
15490	Jose Gonçalves de Britto	Gari / Readaptado - Guarda Mun
213	José Ricardo Lomba Tostes	Auxiliar de Administração
833	José Sebastião T. Ambrósio	Gari
27006	Leandro Mota de Souza	Técnico de Radiologia
50040	Luiza do Amaral André	Auxiliar de Administração
36668	Luzia Augusta da Costa Machado	Auxiliar de Enfermagem
36897	Marcilei M. Fagundes Beloti	Agente Tributario
7536	Maria Celia Braga da Silva	Técnico de Enfermagem
52647	Mayara Carvalho Reis Ferreira	Professor de Educação Infantil
46922	Mirian Ataíde Pereira	Agente C. de S. - V. Flores
17760	Mozart Camargo Pinto	Motorista
41424	Osmar Cinelli de Senna Moreira	Procurador do Municipio
20311	Paulo Alvim Bastos Júnior	Operador de Máquinas Pesadas
15601	Roberto Rocha Pereira	Gari UTIL
34738	Rodolpho de Oliveira Titonelli	Técnico de Administração
16691	Rodrigo Padilha de Carvalho.	Odontólogo
16250	Rosemary G. Pereira Poey	Secretário de Escola
18287	Rosemere Barbosa Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem
18155	Rosenir Soares da Silva	Técnico de Enfermagem
34274	Samira Salim Rodrigues	Auxiliar de Administração
17981	Sérgio Coimbra de Carvalho	Operador de Máquinas Pesadas
19755	Sidnei de Oliveira Rosa	Gari UTIL
7293	Silvane Estevanin de P. Costa	Professor de E. F. 1º Segmento
16713	Tania Fernandes Ferreira	Psicólogo
52655	Viviane O. Da Silva Cagiano	Professor de Educação Infantil
18236	Wander Pereira Bueno	Odontólogo
46833	Wanderlea Pinheiro Lopes	Agente C. de S. - P. do Tobias
33120	William Moura Rocha	Técnico de Informática

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20/03/2019.

GEYSHA TOSTES FAVER GUTERRES
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **008/2019** - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 11/04/2019.**

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não contemplados pela RENAME.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **011/2019** - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 12/04/2019.**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de carnes e frios.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **012/2019** - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 17/04/2019.**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de janelas e portas de vidro temperado, incluindo instalação.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou

através do telefone (22) 3852.0542.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **013/2019** - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: **09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 15/04/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfuro - cortantes), provenientes das Unidades Municipais de Saúde do Município de Miracema/RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019.02213-8

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 10/2019** referente ao Pregão, que tem como objeto **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA/RJ - "55ª EXPÔ MIRACEMA" ANO 2019**, homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM R\$
ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA - ME	299.500,00

Data: 19 de março de 2019.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:010/2019

CONTRATANTE: Município de Miracema/RJ

CONTRATADA: ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA-ME.

OBJETO: contratação de empresa para gestão, organização e realização da Exposição Agropecuária de Miracema/RJ - "55ª EXPÔ MIRACEMA" ANO 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

PROCESSO ADM. Nº: 2019.02213-8 – **EDITAL Nº:**010/2019 – Pregão

DOTAÇÃO: 206060982.134000.3393.00.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

DATA: Miracema-RJ, em 19 de março de 2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.02453-6

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Conjunto 301 Centro, cidade: Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Centro - Miracema-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.114.121/0001-46.

Da prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 meses, a partir de 23/03/2019.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 041222492.245000.3393.00.00.00

Data do aditivo: 01 de março de 2019

Publique-se.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.04660-3

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) na quantidade de gasolina e 19,0% (dezenove inteiros por cento) na quantidade de diesel S10 das quantidades do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2018.

CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.104.644/0001-06, localizada na Estrada Miracema-Venda das Flores Km 01 Bairro Boa Vista, Miracema/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Pessoa Jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Bairro Centro, nesta cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.114.121/0001-46.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

041222002.200000.3393.00.00.00 Secretaria Municipal de Governo

151222102.208000.3393.00.00.00 Secretaria Municipal de Obras

201222122.210000.3393.00.00.00 Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário

123612082.207000.3393.00.00.00 Secretaria Municipal de Educação

261222102.209000.3393.00.00.00 Transportes

041222012.201000.3393.00.00.00 Procuradoria

181222132211000.3393.00.00.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

061822142173000.3393.00.00.00 Defesa Civil

082432592.235000.3393.00.00.00 Fundo Municipal de Assistência Social

082432552.254000.3393.00.00.00 Fundo Municipal de Assistência Social

082442352.130000.3393.00.00.00 Fundo Municipal de Assistência Social

103012252.217000.3393.00.00.00 Fundo Municipal de Saúde

Data do aditivo: 21 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.02448-2

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/11/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, para a prestação de serviços de reforma do estádio de futebol de Venda das Flores, 3º distrito de Miracema/RJ.

CONTRATADA: SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.468.000/0001-22, sediado(a) na Avenida José Maria Negle, nº 1.500, Bairro Caloi, em Miracema/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Pessoa Jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Bairro Centro, nesta cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.114.121/0001-46.

Da prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/09/2019.

Data do aditivo: 11 de março de 2.019

Publique-se.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.01304-6

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/03/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta, que tem como objeto o transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Miracema, pelo período de 12 meses, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATADA: SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.468.000/0001-22, sediada na Av. José Maria Negle, nº 1500, Bairro Caloi, em Miracema/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Pessoa Jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Bairro Centro, nesta cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.114.121/0001-46.

Da prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 meses.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

185412212.165000.3393.00.00.00

Data do aditivo: 25 de fevereiro de 2.019

Publique-se.

PREVI MIRACEMA
PORTARIA Nº 005/19, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91 da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99 e Artigo 29, §7º, da Lei Nº 1.727, de 24/08/17. O Diretor do Departamento de Previdência Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 045/18, de 06/02/2018 e, de conformidade com o Artigo 29, § 7º da Lei Municipal nº 1.727, de 24/08/17.

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER aos servidores municipais abaixo relacionados, **Auxílio – Doença**, de acordo com os BIM's (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Setor de Perícia Médica da Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período
897-4	Maria Helena Leite Rocha	Educação	12/02/2019 à 12/04/2019
833-8	Ivoneite Oiveira Pereira Peixoto	Educação	04/02/2019 à 04/04/2019
802-8	Rosane Rodrigues Simen	Educação	28/01/2019 à 28/03/2019
1792-2	Hernani de Souza Neto	Obras	15/01/2019 à 15/03/2019
1833-3	Arthur Bastos Freitas	Saúde	14/01/2019 à 11/02/2019
184-8	Regina Helena da Silva Titoneli	Saúde	11/01/2019 à 11/03/2019
2067-2	Solange Vieira Ribeiro	Educação	24/01/2019 à 04/03/2019
322-0	Carlos Augusto Fernandes Bessa	Educação	24/01/2019 à 23/04/2019

ARTIGO 2º, PRORROGAR aos servidores municipais abaixo relacionados, **Auxílio – Doença**, de acordo com os BIM's (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Setor de Perícia Médica da Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período
582-7	Andrea Carneiro da Silva	Educação	20/02/2019 à 20/04/2015
1833-3	Arthur Bastos Freitas	Saúde	12/02/2015 à 12/04/2019
285-2	Anailton de Souza Oliveira	Obras	10/01/2019 à 09/04/2019
584-3	Adriana Campos Peruci Gonçalves	Educação	28/01/2019 à 27/04/2019
3251-4	Camila Leal D'Oliveira	Saúde	29/01/2019 à 29/03/2019
2027-3	Josiane Andrade Ferreira Prado	Educação	24/01/2019 à 23/04/2019
2587-9	Josiane Andrade Ferreira Prado	Educação	24/01/2019 à 23/04/2019
1607-1	Katia Maria Gemino Alves	Educação	15/01/2019 à 13/04/2019
1629-2	Marcia Cristina da Silva Liziário	Educação	02/01/2019 à 30/04/2019
489-8	Adenir da Conceição Isabel de Souza	Educação	14/01/2019 à 12/04/2019
1063-4	José Maria Reis Raimundo	Educação	03/01/2019 à 01/04/2019
1060-0	Rosimere da Silva Rafael Curvelo	Educação	04/01/2019 à 04/01/2019
1602-0	Rosimere da Silva Rafael Curvelo	Educação	04/01/2019 à 04/01/2019
306-9	José Orlando Lemes Schelck	Meio Ambiente	12/01/2019 à 11/03/2019
005-1	Atilio Escobar Viana	Administração	28/01/2019 à 27/04/2019
1786-8	Jaci Novelino Lobo	Saúde	25/01/2019 à 24/01/2019
1056-1	Caio Marcio Freitas Junior	Saúde	13/01/2019 à 12/04/2019
2680-8	Wanderlene Freire Eiras	Educação	05/01/2019 à 04/04/2019

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Welson Luis de Carvalho Retamero

Diretor do Departamento de Previdência Social

PORTARIA Nº 006/19, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91 da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99 e Artigo 29, §7º, da Lei Nº 1.727, de 24/08/17. O Diretor do Departamento de Previdência Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 045/18, de 06/02/2018 e, de conformidade com o Artigo 29, § 7º da Lei Municipal nº 1.727, de 24/08/1.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2019.00390-9**, de **08/01/2019**, com fulcro no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.178/07, de 17/12/2007, **120 (cento e vinte) dias de SALÁRIO-MATERNIDADE, tendo início em 25/12/2018 e término em 21/04/2019**, à servidora **Monica Gonçalves Constâncio da Silva**, Matrícula nº 4288-9, Cargo – Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/12/2018, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Welson Luis de Carvalho Retamero

Diretor do Departamento de Previdência Social

PORTARIA Nº 007/19, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91 da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99 e Artigo 29, §7º, da Lei Nº 1.727, de 24/08/17. O Diretor do Departamento de Previdência Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 045/18, de 06/02/2018 e, de conformidade com o Artigo 29, § 7º da Lei Municipal nº 1.727, de 24/08/1.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº **2019.00304-1**, de **07/01/2019**, com fulcro no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.178/07, de 17/12/2007, **120 (cento e vinte) dias de SALÁRIO-MATERNIDADE, tendo início em 29/12/2018 e término em 25/04/2019**, à servidora **Taiane Silva Oliveira**, Matrícula nº 4977-8, Cargo – Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/12/2018, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Welson Luis de Carvalho Retamero

Diretor do Departamento de Previdência Social

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Orienta os assuntos e áreas de interesse para as Unidades de Auditoria elaborarem os PAA's e flexibiliza a atual regra para o ano de 2019, quando os PAA's deverão ser elaborados e executados dentro do referido exercício.

O CONSELHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO:

1. RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 que define as normas gerais para a organização anual de auditoria e as diretrizes e princípios a serem observados na elaboração dos PAA's pelas Unidades de Auditoria da Controladoria Geral do Município.

2. A orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre inspeção realizada no Município de Miracema.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução traz as áreas de interesse para elaboração dos PAA's para 2019:

I – Unidade de Controle e Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios:

- a) Fase Interna da Licitação;
- b) Formação de preços;

II – Unidade de Controle e Fiscalização de Atos de Pessoal:

- a) Acumulação de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Miracema;

III – Unidade de Controle e Fiscalização Contábil, Tributária, Orçamentária e Financeira:

- a) Verificação dos Atos e Registros Contábeis;

IV – Unidade de Controle e Fiscalização Patrimonial e de Almoxarifado:

Almoxarifado:

- a) procedimentos de controle físico e financeiro de bens dispostos em almoxarifado;
 - b) procedimentos relativos ao arrolamento e baixa de bens;
 - c) guarda e entrega de bens de consumo;
 - d) conferência dos bens entregues;
- Patrimônio:
- e) procedimentos adotados para controle físico de veículos, assim como seu estado de conservação, unidade de lotação, seguro, documentos obrigatórios, doações e cessões;
 - f) tombamento e baixa de veículos inservíveis;
 - g) Adequada indicação da localização de bens e procedimentos pertinentes à lavratura do Termo de responsabilidade.

§1º As áreas do inciso I deste artigo, conforme orientação do

TCE/RJ deverão constar das próximas auditorias na área de Licitação.

§2º O rol constante deste artigo é exemplificativo, podendo ser adaptado pela Unidade conforme demandas e quadro de pessoal.

Art. 2º Fica flexibilizada a atual regra para o ano de 2019, quando os PAA's deverão ser elaborados e executados dentro do referido exercício.

Art. 3º As questões não tratadas nesta Resolução, serão analisadas pontualmente e decididas pelo Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, em 20 de Março de 2019.

Conselho da Controladoria Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Presidente do Conselho

Bruno Neiva Tostes
Primeiro Assessor

Rogério Poey's Tostes
Segundo Assessor

DEMUTRAN

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Departamento Municipal de Trânsito de Miracema/RJ

Demonstrativo de arrecadação e aplicação de Recursos de Multas de Trânsito do Município de Miracema nos termos do que preceitua o § 2º do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

MÊS: AGOSTO/2018

DATA DO PAGAMENTO	VALOR ARRECADADO
30/07/2018	R\$ 119,01
31/07/2018	R\$ 314,07
02/08/2018	R\$ 249,43
06/08/2018	R\$ 456,17
08/08/2018	R\$ 96,20
10/08/2018	R\$ 368,44
13/08/2018	R\$ 260,86
21/08/2018	R\$ 179,28
21/08/2018	R\$ 323,77
23/08/2018	R\$ 639,74
23/08/2018	R\$ 264,88
29/08/2018	R\$ 119,01
30/08/2018	R\$ 423,16
31/08/2018	R\$ 646,92

TOTAL	R\$ 4.460,94
--------------	---------------------

MÊS: SETEMBRO/2018

DATA DO PAGAMENTO	VALOR ARRECADADO
03/09/2018	R\$ 280,92
03/09/2018	R\$ 139,10
05/09/2018	R\$ 165,83
06/09/2018	R\$ 116,20
10/09/2018	R\$ 100,51
10/09/2018	R\$ 170,52
11/09/2018	R\$ 165,83
13/09/2018	R\$ 318,95
17/09/2018	R\$ 193,67
18/09/2018	R\$ 119,01
19/09/2018	R\$ 435,05
20/09/2018	R\$ 157,97
21/09/2018	R\$ 193,67
24/09/2018	R\$ 51,51
25/09/2018	R\$ 67,68
26/09/2018	R\$ 256,76
TOTAL	R\$ 2.993,18

MÊS DE OUTUBRO/2018

DATA DO PAGAMENTO	VALOR ARRECADADO
01/10/2018	R\$ 35,33
01/10/2018	R\$ 260,52
05/10/2018	R\$ 163,78
08/10/2018	R\$ 11,07
09/10/2018	R\$ 186,69
09/10/2018	R\$ 52,36
10/10/2018	R\$ 166,71
10/10/2018	R\$ 356,48
11/10/2018	R\$ 119,01
16/10/2018	R\$ 249,43
16/10/2018	R\$ 119,01
22/10/2018	R\$ 169,03
25/10/2018	R\$ 167,71
26/10/2018	R\$ 159,88
29/10/2018	R\$ 193,67
TOTAL	R\$ 2.410,68

MIRACEMA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018

JOAQUIM ANTUNES PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública
Portaria 007/2017

CITAÇÃO POR EDITAL

CITAÇÃO POR EDITAL

O Município de Miracema, por meio de Prefeito **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, vem **CITAR**, pelo presente **EDITAL**

os cidadãos abaixo relacionados, contemplados com uma unidade habitacional popular e que se acham em lugar incerto e não sabido, para, em **30 dias**, comparecer na Secretaria de Assistência Social, localizada na Praça João Antônio Hassel, nº 91, nesta cidade, para, munidos das documentações necessárias, dar continuidade ao processo, nos termos do Processo Administrativo nº 2019.02965-0.

NIS	CPF	NOME TITULAR	ENDEREÇO
21023717745	141.117.207-81	BARBARA DOS SANTOS ALVES	Rua São Clemente, nº 16 – Cruzeiro.
12627089546	078.657.367-89	CARLA APARECIDA ANTONIO SIMAO	Rua José Dias de Souza, nº 131- Santa Tereza.
16440897722	118.509.897-61	MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	Sítio Ordencia – Zona Rural.
16350097360	147.400.837-28	MARIA DO CARMO ROSA GERONIMO	Rua Deodato Linhares, 426 – Centro.
16427865030	744.806.187-91	MARIA JOSE ALVES NOGUEIRA	Rua Josefina Damasceno, 152 – Santa Tereza
16668919732	060.423.427-97	ROSANGELA DA SILVA	Sítio São Salvador – Zona Rural
16576313641	988.595.367-15	SEBASTIANA DO CARMO MORAES	Rua José Dias de Souza, 401 – Santa Tereza
12339092347	867.475.927-00	S E B A S T I Ã O MIGUEL DA SILVA	Vila José de Carvalho, 27 – Vila Nova
16525180083	017.465.587-84	VALNENIR DA COSTA	Rua Salvador Ciuffo, 49 - Rodagem

Ressalte-se, desde já, que o não comparecimento no prazo estipulado acarretará a substituição dos contemplados com a unidade habitacional popular.

Miracema/RJ, 25 de Março de 2019.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal de Miracema

AVISO PROCESSO CELETIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

EDITAL: 1/2019

PROCESSO: 201901720-9

DATA LIMITE DA INSCRIÇÃO: Até o dia 05/04/2019.

OBJETO: Contratação de Advogado do CREAS para atender às necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretária Municipal de Assistência Social.

LOCAL DA INSCRIÇÃO: Secretária Municipal de Assistência Social localizada no seguinte endereço Praça João Antônio Hassel - nº 91, Centro, Miracema - RJ, 28460-000.

O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretária Municipal de Assistência Social, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos ao Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, localizada na Praça João Antônio Hassel - nº 91, Centro, Miracema - RJ, 28460-000 ou através do telefone (22) 3852.1922.

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018

OBJETO: Prorrogar a locação de imóvel situado na rua Matoso Maia, 247, Centro Miracema para atender as atividades do CAPS; **PROCESSO:** 2018.01540-0; **AMPARO LEGAL:** Lei 8.666 de 1993; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTARIA: 04.11.10.302.027.2.220.3.3.90.36.00-383; **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2019;

SIGNATÁRIOS: Clóvis Tostes de Barros (Prefeito Municipal de Miracema) como Locatário e Syltes Maria da Silva Freire Bruno como Locadora

AJUSTE DE CONTAS

TERMO AJUSTE DE CONTAS

OBJETO: Liquidação do valor devido pelo Município de Miracema, relativo ao pagamento de aluguéis do imóvel situado na rua José Rodrigues da Costa, nº 140, Paraíso do Tobias, 2º distrito de Miracema-RJ; **PROCESSO:** 2019.02520-6; **DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2019; **SIGNATÁRIOS:** Clóvis Tostes de Barros (Prefeito Municipal de Miracema) e André dos Reis Carneiro como Locadora